



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.545, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Reconhece o “Carnaval de Pontevila” como manifestação cultural e municipal realizado no Distrito Turístico de Pontevila, no Município de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Formiga o tradicional “Carnaval de Pontevila”, realizado no Distrito Turístico de Pontevila – Formiga-MG.

§ 1º É reconhecido o “Carnaval de Pontevila” do Distrito Turístico de Pontevila, Município de Formiga-MG - seus desfiles, sua música, suas tradições - como manifestação da cultura do Município.

§ 2º O “Carnaval de Pontevila” poderá ser realizado anualmente no período de Carnaval, em local a ser fixado a critério dos organizadores desde que autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao Poder Público garantir a livre atividade do Bloco e Bandas e a realização de desfiles relacionados ao “Carnaval de Pontevila”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar o evento na comunidade, nos termos desta propositura, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, visando à preservação da cultura popular no período carnavalesco.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 30 de março de 2026.

Laercio dos Reis
Gomes: 7613 7139620
LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 236/2026, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição nº: 4244

Data: 31/03/2026